

## ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 036.286/2012-5

1. Em cumprimento ao Acórdão 260/2014-2ª Câmara, Sessão de 4/2/2014, Ata 2/2014 (peça 24), foi notificado o Sr. Jovino Soares Barreto (CPF 142.469.535-04), por meio do Ofício 0340/2014-TCU/SECEX-BA, de 10/3/2014 (peça 27), dirigido ao seu representante, Sr. Ginis Bastos Barreto (OAB/BA 32076), legalmente constituído nos autos (peça 15), conforme dispõe o artigo 179, §7º, do RI/TCU.
2. O responsável tomou ciência do aludido ofício em 18/3/2014, conforme documento de peça 30, encaminhado ao endereço constante da peça 15.
3. Transcorridos os prazos recursais em 2/4/2014, o Sr. Jovino Soares Barreto não recorreu da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas.
4. Assim, o Acórdão 260/2014-2ª Câmara transitou em julgado em 3/4/2014, relativamente ao responsável.
5. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.
6. Certifico que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no artigo 1º, §3º, da Resolução-TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução-TCU 259/2014, conforme comprovante de peça 18.
7. Assim sendo, propõe-se a formalização dos processos de cobrança executiva referentes ao débito e à multa imputados ao responsável acima identificado, nos termos da Resolução-TCU 178/2005, c/c o artigo 43, V, da resolução-TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via SEGEST/SCBEX.

SECEX-BA, em 21 de maio de 2014.

*(Assinado eletronicamente)*

**Elaina de Araújo Argollo**

Técnica Federal de Controle Externo

Mat. 2402-3